



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

Acrescente-se à PEC nº 23, de 2021, o seguinte art. 6º, renumerando-se os atuais arts. 6º e 7º como 7º e 8º:

“Art. 6º As alterações ao sistema de precatórios constantes desta Emenda Constitucional não se aplicam nos casos de débitos previdenciários da Fazenda Pública ou quando o credor originário for servidor público, na ativa ou inativo.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as profundas – e altamente criticáveis – alterações veiculadas pela PEC nº 23, de 2021, ao sistema de pagamento de precatórios não pode incidir sobre duas classes de credores já extremamente penalizados, quais sejam os judicialmente vencedores de créditos de natureza previdenciária e os servidores públicos.

Em ambos os casos, trata-se de valores essenciais à subsistência, com nítido perfil alimentício, pelo que devem ser preservados, por óbvias razões, os limites, das protelações e das consequentes incertezas quanto ao recebimento que resultam do texto da proposição em referência conforme decidido pelas deliberações no âmbito da Câmara dos Deputados.

Deve ser assinalado, por pertinente, que a Câmara dos Deputados suprimiu do texto da referida PEC as pretendidas alterações que seriam incidentes ao sistema de pagamentos dos precatórios superpreferenciais, sinalizando já naquela Casa uma preocupação com credores em situação de vulnerabilidade. A presente emenda caminha exatamente no mesmo sentido.

Sala da Comissão,

SF/21357.44656-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM
PT/RS

||||| SF/21357.44656-99